

INFORMATIVO



# Medida provisória nº 1108

Teletrabalho



**FILHORINI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





**1- Mudança no conceito de teletrabalho para: a)** equiparar os termos teletrabalho e trabalho remoto e **b)** abranger também a prestação de serviços **eventual** realizada fora das dependências do empregador.



Antes era considerado teletrabalho apenas a prestação de serviços que fosse **preponderantemente** fora das dependências do empregador.





2- Definição de que **comparecimento, ainda que habitual**, na empresa, **não descaracteriza** o regime de teletrabalho.



Antes a lei era omissa quanto à questão da habitualidade no comparecimento na empresa.





### 3- Exclusão do **controle da jornada do teletrabalho** exercido por produção ou tarefa.



Antes a lei mencionava apenas “teletrabalho” como hipótese para essa exclusão.





4- Explicação da existência de **diferença entre regime de teletrabalho/trabalho remoto e a função de operador de telemarketing** ou de teleatendimento.



Antes a lei era omissa quanto a essa questão.





**5-** Explicação de que o **tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária**, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado, **não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.**

A exceção é se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.



Antes a lei era omissa quanto a essa previsão.



**6-** Possibilidade de se adotar o regime de teletrabalho/trabalho remoto para **estagiários e aprendizes.**



Antes a lei era omissa quanto a essa possibilidade.





**7-** Definição de aplicação da lei e convenções e acordos coletivos de trabalho relativos à **base territorial do estabelecimento de lotação do empregado**, para aqueles em regime de teletrabalho.

**8-** Definição de aplicação da **lei brasileira para os empregados em regime de teletrabalho admitidos no Brasil**, exceto nos casos previstos na Lei nº 7.064, de 6 de dezembro 1982 e em disposição em contrário estipulada entre as partes.



Antes a lei era omissa quanto a essas previsões.





**9-** Possibilidade de empregado e empregador estabelecerem **acordos sobre horários de trabalho e meios de comunicação**, desde que assegurados os repousos legais



Antes a lei era omissa quanto a essa previsão.





**10-** Exclusão do trecho que definia a **necessidade de o contrato de trabalho estabelecer as atividades** que serão exercidas no regime de teletrabalho.



Agora a lei menciona apenas que é necessário constar em aditivo ao contrato de trabalho o regime de teletrabalho em si, excluindo a obrigação de mencionar as atividades a serem realizadas pelo empregado.





**11-** Exclusão de responsabilidade do empregador **arcar com despesas de retorno ao trabalho empresa** se o empregado optou por realizar o trabalho em regime de teletrabalho/trabalho remoto, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.



Antes a lei era omissa quanto a essa previsão específica.





**12-** Estabelecimento de **prioridade ao regime de teletrabalho** para os **empregados com deficiência** e aos empregados e empregadas com **filhos ou criança** sob guarda judicial até quatro anos de idade.



Antes a lei era omissa quanto ao estabelecimento de prioridades.





**Gostou? Curta, compartilhe, salve  
ou baixe o PDF!**

Quer saber mais? Acesse o nosso site: [filhorini.com.br](http://filhorini.com.br)

